



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº. 13/2020, de 13 de agosto 2020, apresenta Justificativa para a **Contratação de Empresa para Confecção de Material Pré-Moldado para atender as necessidades do Município**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de **Contratação de Empresa para Confecção de Material Pré-Moldado para atender as necessidades do Município**;

Considerando que a **Contratação de Empresa para Confecção de Material Pré-Moldado para atender as necessidades do Município**, visando atender as necessidades locais das e de extrema importância para eficiência da Administração Pública, do Município de Feira Nova;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **J.A DOS SANTOS INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **Contratação de Empresa para Confecção de Material Pré-Moldado para atender as necessidades do Município**, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993."²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a **J.A DOS SANTOS INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 35.200,00 (*trinta e cinco mil e duzentos reais*) para a **Contratação de Empresa para Confeção de Material Pré-Moldado para atender as necessidades do Município.**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

UO: 01000 – Prefeitura Municipal de Feira Nova
01020 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços urbanos
Ação: 1019 – Instalações de Abrigos de Passageiros
Class. Econômica: 4490.5100 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 100.10000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito JOSE CARLOS DOS SANTOS, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 28 de agosto de 2020.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

David Matheus Lima Santos
Presidente

Thamiris Santos Soares Souza
Secretário

Alexsandro dos Santos
Membro

RATIFICO.

Em ___ de _____ de 2020.

José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal